



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-13094/14

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos,
concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

ACÓRDÃO AC1-TC 03614/16

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Beneficiário:

José Rodrigues dos Santos

Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Mariza Ferreira da Silva

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços

3.3. Matrícula: 95.421-7

3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 20 de Maio de 2016.

05. Relatório da DIAPG: O Órgão Técnico entendeu, em análise exordial (fls.30/32), pela necessidade de notificação da autoridade para retificar a fundamentação legal da Portaria – P – nº 439, às fls. 12, fazendo constar o “art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela EC nº 41 de 31/12/2003”. O gestor encartou defesa aos autos, nos termos sugeridos no relatório. Em razão disto, a Auditoria entende não haver óbice a concessão de registro ao ato, formalizado pela Portaria – P – Nº 286, à fl. 3 do documento anexo nº 28303/16.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do respectivo registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 3 do documento anexo nº 28303/16, em nome de **José Rodrigues dos Santos**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 09:26



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 09:37



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO